



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 57, DE 2023

Apresentação: 29/05/2025 18:17:36.263 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PEC 57/2023

PRL n.1

Altera os arts. 40 e 144 da Constituição Federal para dispor sobre as Polícias Municipais.

**Autor:** Deputado Jones Moura e outros;

**Relator:** Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR)

#### I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em tela, elaborada pelo Grupo de Trabalho e Estudos sobre a atuação das Guardas Municipais, tem como primeiro signatário o Deputado Jones Moura e visa alterar os arts. 40 e 144 da Constituição Federal, para dispor sobre as Polícias Municipais.

Em sua justificação, alega o primeiro signatário que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 57, de 2023, visa fortalecer o papel das Guardas Municipais no sistema de segurança pública, alterando os arts 40 e 144 da Constituição Federal. Nesse sentido, fundamenta sua elaboração em recentes desenvolvimentos legais e decisões do Supremo Tribunal Federal. Assim, a PEC busca reconhecer formalmente as guardas municipais como integrantes operacionais da segurança pública, permitindo sua transformação em polícias municipais.

Em complemento, destaca o crescimento da violência urbana e a necessidade de uma participação municipal mais efetiva na segurança pública. Baseada em casos concretos de municípios como Osasco, Vila Velha e Belo Horizonte, que demonstraram redução de índices criminais com atuação das guardas municipais, a proposta visa criar um ambiente legal para atuação mais ampla, incluindo policiamento preventivo, proteção de bens públicos e colaboração com outros órgãos de segurança.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258160472000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR**

Apresentação: 29/05/2025 18:17:36.263 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PEC 57/2023

PRL n.1

A proposição foi distribuída para análise de admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário, em regime especial de tramitação (Art. 202 c/c 191, I, RICD).

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar apenas sobre os aspectos de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De início, se verifica que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 57, de 2023 em análise, atende pressupostos formais de admissibilidade, ao cumprir o requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa nos presentes autos.

Na sequência, se verifica que a referida proposta atende aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 60, § 4º, do Texto Constitucional, ao não se verificar, em suas disposições, tendência para a abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Em síntese, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 57, de 2023, visa alterar os artigos 40 e 144 da Constituição Federal, com o objetivo de institucionalizar e fortalecer o papel das Polícias Municipais no sistema de segurança pública brasileiro.

A proposta busca suprir omissões constitucionais, permite que os municípios criem polícias municipais, com atribuições mais amplas de segurança pública, e estabelece critérios diferenciados de aposentadoria para esses servidores. No mesmo sentido, o Grupo de Trabalho cita casos concretos dos municípios de Osasco, Vila Velha e Belo Horizonte que demonstram a eficácia das guardas municipais na redução de índices criminais e na melhoria da sensação de segurança, corroborando a necessidade de seu fortalecimento institucional.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258160472000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR**

Diante disso, a valorização dos policiais municipais revela-se medida indispensável para o fortalecimento do sistema de segurança pública, especialmente no que se refere à prevenção e à proteção direta da população. Com isso, é igualmente fundamental promover a valorização de todas as carreiras que integram esse sistema — incluindo as polícias civis, militares, corpos de bombeiros, agentes penitenciários e agentes de trânsito —, reconhecendo a importância de cada uma para a manutenção da ordem e da paz social. Assim, o fortalecimento integrado dessas categorias permite uma atuação mais coordenada, eficiente e alinhada às crescentes demandas por segurança em todo o território nacional.

Dessa forma, a proposta representa, por conseguinte, um avanço significativo na organização da segurança pública municipal e se alinha aos princípios constitucionais de eficiência e integração dos diferentes níveis de governo na promoção da segurança da população.

Portanto, podemos concluir de forma inequívoca que a proposta em análise não viola nenhum dos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Ademais, inexistem óbices circunstanciais e temporais, a teor do art. 60, § 1º e 5º, da Constituição, respectivamente, para a tramitação da presente proposta de emenda. Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação da matéria a análise do mérito da proposição, assim como sua conformação ao que dispõe a Lei Complementar n.º 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 57, de 2023.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258160472000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini



\* C D 2 2 5 8 1 6 0 4 7 2 0 0 0 \*